

- e) prorrogação pelo prazo de 15 dias dos efeitos da Portaria Instauradora (fl.40);
- f) termo de Revelia da Servidora Indiciada (fl.44);
- g) nomeação de Defensor Dativo (fl.45);
- h) defesa escrita apresentada por Defensor Dativo (fls.48-49);
- i) certidão de que a Servidora Indiciada apresentou defesa escrita através de seu Defensor Dativo (fl.50).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 51/59), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, OPINA pela responsabilidade da servidora **MARLENE OLIVEIRA ROCHA, Professora, Matrícula 111.727-X**, com aplicação da pena de **DEMISSÃO**, com fundamento no art. 159, c/c art. 153, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 13/94, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí por ter ficado comprovada a violação dos deveres e proibições, quando praticou, reiteradamente a infração de abandono de cargo.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e a autoria das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls 54/56), que a integra, hei por bem considerar culpada, a indiciada **MARLENE OLIVEIRA ROCHA, Professora, Matrícula nº 111.727-X**, por conduta funcional tipificada no art.159 da Lei Complementar nº13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, inciso II, da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e seu respectivo ato punitivo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de outubro de 2008.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 161 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC-084/2007 - RG, instaurado pela Portaria nº GSE nº 234/2007, de 31 de janeiro de 2008, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

R E S O L V E demitir a servidora **MARLENE OLIVEIRA ROCHA**, Professora, Matrícula funcional nº 111.727-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de outubro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC-004/2008-RV
Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos - Teresina-PI.
Denunciado: **ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES DE CARVALHO, Professor, Matrícula funcional nº 109.448-3**

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 012/2008, de 23 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial nº 020, de 29 de janeiro de 2008, do Secretário de Educação e Cultura do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES DE CARVALHO, Professor, Matrícula funcional nº 109.448-3**, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada (fl. 04), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- a) juntada aos autos de documentos (fls.10/29), para comprovação do abandono de cargo;
- b) indiciamento do denunciado, expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos (fls.33/34);
- c) mandado de citação para apresentar defesa escrita (fl.35);
- d) termo de revelia do servidor indiciado (fl.38);
- e) nomeação de defensor dativo (fl.39);
- f) defesa escrita apresentada por defensor dativo (fls.42/43);

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls.45/49), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, opinou pela responsabilidade do servidor **ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES DE CARVALHO, Professor, Matrícula funcional nº 109.448-3**, com aplicação da pena de **DEMISSÃO**, com fundamento no art.159, c/c art.153, II, ambos da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), por ter ficado comprovada a violação dos deveres e proibições, quando praticou, reiteradamente, a infração de abandono de cargo. Restou patente nos autos, o **animus abandonandi** pelas faltas a este servidor atribuídas do período de maio de 2006 até a presente data (fls. 10/21).